



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0268/2023

Altera a Lei nº 18.078, de 22 de janeiro de 2021, que "Dispõe sobre o direito a visita virtual de familiares a pacientes internados em decorrência do novo coronavírus (COVID-19)", para proporcionar a abrangência aos pacientes em isolamento por precaução de contato ou que estejam impossibilitados, por outros motivos de receber visitas estando internados em enfermarias, apartamentos e unidade de terapia intensiva.

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado José Milton Scheffer

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 0268/2023, da lavra do Deputado Mário Motta, o qual pretende alterar a Lei nº 18.078, de 22 de janeiro de 2021, acima ementada, para incluir pacientes isolados por conta de outras enfermidades além da Covid-19, ampliando assim o alcance da norma.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de agosto de 2023, e, em seguida, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi submetida à diligência, de cujas respostas destaco as do Hospital Regional de São José Dr. Homero de Miranda Gomes, do Hospital Governador Celso Ramos e do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt, que, de forma unânime, manifestaram apoio ao projeto de lei, sugerindo, tão somente, a troca da expressão “precaução de contato” por “precauções adicionais”.

A sugestão dos Hospitais foi incorporada em uma Emenda Substitutiva Global, apresentada pelo Relator, em razão de que a matéria, ao



modificar consideravelmente a Lei nº 18.078, de 2021, na medida em que altera substancialmente todo o seu conteúdo, estabelecido no art. 1º e seus parágrafos, deveria, à luz da Lei Complementar nº 589, de 2013, alterá-la de modo a reproduzir integralmente um novo texto legal [o que é feito por meio da revogação da Lei nº 18.078, de 2021], adequando-a à boa técnica legislativa.

Em seguida, a matéria tramitou pelas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Direitos Humanos e Família, até aportar nesta Comissão de Saúde, em que a recebi para relatar.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Saúde, de acordo com as disposições contidas nos arts. 79, 144, III, e 209, III, todos do Regimento Interno deste Poder, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, na medida em que a norma, ao prever a visita virtual de familiares a pacientes internados em isolamento, por precauções adicionais presenciais ou por outros motivos, tem evidentes efeitos benéficos para o bem-estar dos pacientes.

Ante o exposto, com base nos arts. 79, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, voto, no âmbito desta Comissão de Saúde, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0268/2023**, na forma da **Emenda Substitutiva Global**, aprovada ne CCJ, vez que atendido o interesse público, devendo a proposta seguir à superior deliberação do Plenário

Sala das Comissões,

Deputado José Milton Scheffer
Relator